

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 564/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 531/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O art. 40 da Lei Municipal nº 531/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40. (...)**

***a) Nível I, correspondente à formação de nível médio, na modalidade normal, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.176,76 (hum mil cento e setenta e seis Reais e setenta e seis centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 1.566,88 (um mil quinhentos e sessenta e seis Reais e oitenta e oito centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.***

***b) Nível II, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.352,40 (hum mil trezentos e cinquenta e dois Reais e quarenta centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 1.801,91 (um mil oitocentos e um Reais e noventa e um centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.***

***c) Nível III, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Especialização na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.622,78 (hum mil seiscentos e vinte e dois Reais e setenta e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 2.162,29 (dois mil cento e sessenta e dois Reais e vinte e nove centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.***

**d) Nível IV, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Mestrado, na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.866,31 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 2.486,64 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.**

**e) Nível V, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Doutorado na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.052,94 (dois mil e cinquenta e dois Reais e noventa e quatro centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais. e R\$ 2.735,30 (dois mil setecentos e trinta e cinco Reais e trinta centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada às despesas com pessoal, conforme a Lei do orçamento municipal.

**Art. 3º** - O anexo único da Lei Municipal nº 531/2011 passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** - O Município de Lajes deverá arcar com o pagamento das diferenças salariais calculadas com base no vencimento estabelecido por esta Lei em relação aos valores pagos aos servidores nos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições contrárias.

### **Anexo Único**

<b>TABELA OFICIAL - CARGA 30h - PISO SALARIAL PROFESSORES</b>											
	<b>0 a 3</b>	<b>4 a 6</b>	<b>7 a 9</b>	<b>10 a 12</b>	<b>13 a 15</b>	<b>16 a 18</b>	<b>19 a 21</b>	<b>22 a 24</b>	<b>25 a 27</b>	<b>28 a 30</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	
<b>PISO INICIAL</b>	1.176,00	1.193,64	1.211,54	1.229,72	1.248,16	1.266,89	1.285,89	1.305,18	1.324,76	1.344,63	Mais 1,5%
<b>Mais 15%</b>	1.352,40	1.392,97	1.434,76	1.477,80	1.522,14	1.567,80	1.614,84	1.663,28	1.713,18	1.764,58	Mais 3%
<b>Mais 20%</b>	1.622,88	1.671,57	1.721,71	1.773,36	1.826,57	1.881,36	1.937,80	1.995,94	2.055,82	2.117,49	Mais 3%
<b>Mais 15%</b>	1.866,31	1.922,30	1.979,97	2.039,37	2.100,55	2.163,57	2.228,47	2.295,33	2.364,19	2.435,11	Mais 3%
<b>Mais 10%</b>	2.052,94	2.114,53	2.177,97	2.243,31	2.310,61	2.379,92	2.451,32	2.524,86	2.600,61	2.678,63	Mais 3%
										50,00	#####
<b>TABELA OFICIAL - CARGA 40h - PISO SALARIAL PROFESSORES</b>											
	<b>0 a 3</b>	<b>4 a 6</b>	<b>7 a 9</b>	<b>10 a 12</b>	<b>13 a 15</b>	<b>16 a 18</b>	<b>19 a 21</b>	<b>22 a 24</b>	<b>25 a 27</b>	<b>28 a 30</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	
<b>PISO INICIAL</b>	1.566,88	1.590,38	1.614,24	1.638,45	1.663,03	1.687,97	1.713,29	1.738,99	1.765,08	1.791,55	Mais 1,5%
<b>Mais 15%</b>	1.801,91	1.855,97	1.911,65	1.969,00	2.028,07	2.088,91	2.151,58	2.216,12	2.282,61	2.351,09	Mais 3%

<b>Mais 20%</b>	<b>2.162,29</b>	<b>2.227,16</b>	<b>2.293,98</b>	<b>2.362,80</b>	<b>2.433,68</b>	<b>2.506,69</b>	<b>2.581,89</b>	<b>2.659,35</b>	<b>2.739,13</b>	<b>2.821,30</b>	Mais 3%
<b>Mais 15%</b>	<b>2.486,64</b>	<b>2.561,24</b>	<b>2.638,07</b>	<b>2.717,22</b>	<b>2.798,73</b>	<b>2.882,70</b>	<b>2.969,18</b>	<b>3.058,25</b>	<b>3.150,00</b>	<b>3.244,50</b>	Mais 3%
<b>Mais 10%</b>	<b>2.735,30</b>	<b>2.817,36</b>	<b>2.901,88</b>	<b>2.988,94</b>	<b>3.078,61</b>	<b>3.170,97</b>	<b>3.266,09</b>	<b>3.364,08</b>	<b>3.465,00</b>	<b>3.568,95</b>	Mais 3%

Lajes/RN, em 07 de Março de 2013.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

***FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES***

Secretária Municipal de Educação e Cultura